



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 103/104 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 687/13)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

Dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento de empresa que descumprir ou resistir ao embargo administrativo ou judicial de obra nova, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Independentemente das demais sanções impostas pela legislação vigente, qualquer empresa que descumprir ordem de embargo administrativo ou judicial de obra nova terá a licença de funcionamento de seu estabelecimento cassada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo será apurado mediante a instauração de procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A cassação da licença de funcionamento prevista no art. 1º implicará aos sócios das empresas apenadas, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes sanções:

I - vedação do exercício do mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - vedação da entrada de pedido de alvará de funcionamento de nova empresa no mesmo ramo de atividade;

III - vedação de participação em qualquer licitação pública no Município de São Paulo.

Parágrafo único. As restrições impostas por este artigo prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º Em se tratando de pessoa física que descumpra ordem de embargo administrativo ou judicial de obra nova, o proprietário do imóvel cuja obra estiver embargada será autuado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado, com base na área total do imóvel, atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE
Presidente em exercício

ARS/chll